

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei N.º 90/2022-E

DATA DA ENTRADA: 18/08/2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar
no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais).

APROVADO EM: 05/09/2022 - 29.ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: duas discussões e votação nominal
maioria absoluta

Leitura em Plenário: 27.ª Sessão Ordinária
22/08/2022

Secretário: Pires
28.ª Sessão Ordinária
Aprovado por unanimidade
Em 29/08/2022

29.ª Sessão Ordinária
Aprovado por unanimidade
Em 05/09/2022



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 90/2022
De 18 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais).

A presente propositura tem por finalidade viabilizar a realização de eventos e programas culturais até o final do exercício 2022.

São ações governamentais voltadas à implantação de políticas públicas culturais que fomentam grupos artísticos e proporcionam lazer e entretenimento à população.

Dessa forma, necessário o apoio dos Nobres Vereadores para consecução do quanto pretendido.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.08.19 10:22:52 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 90/2022
De 18 de agosto de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(283) 01.04.11.13.392.0069.2055.3.3.90.39.00R\$ 205.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Eventos Culturais

(291) 01.04.11.13.392.0069.2344.3.3.90.39.00R\$ 181.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Centro Vivo

TOTAL:R\$ 386.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(281) 01.04.11.13.392.0069.2055.3.3.90.30.00R\$ 95.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Eventos Culturais

(282) 01.04.11.13.392.0069.2055.3.3.90.36.00R\$ 10.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Eventos Culturais

(286) 01.04.11.13.392.0069.2294.3.3.90.30.00R\$ 40.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Oficinas Culturais



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Visão e Bonita por Natureza



(287) 01.04.11.13.392.0069.2294.3.3.90.39.00R\$ 60.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Oficinas Culturais

(289) 01.04.11.13.392.0069.2344.3.3.90.30.00R\$ 101.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Centro Vivo

(290) 01.04.11.13.392.0069.2344.3.3.90.36.00R\$ 20.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Centro Vivo

(293) 01.04.11.13.392.0069.2344.4.4.90.51.00R\$ 30.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Centro Vivo

(294) 01.04.11.13.392.0069.2344.4.4.90.52.00R\$ 30.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Centro Vivo

TOTAL:R\$ 386.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/08/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES

DE ARAUJO:14495849859

Dados: 2022.08.19 10:23:11 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Memorando 261/2022**Ao Departamento de Finanças****A/C: Sr. Marcos Cantero**

Vimos por este meio solicitar o remanejamento de verba entre as fichas do Orçamento da Divisão de Cultura a fim de viabilizar a realização de eventos e programas desta mesma Divisão entre os meses de agosto e dezembro de 2022. Solicitamos as seguintes transferências:

1. Transferir para a ficha 291 (Centro Vivo - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica)

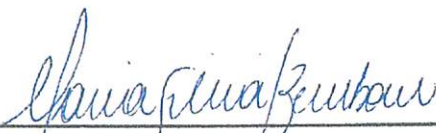
Ficha	Valor a ser transferido
289 - Centro Vivo - Material de Consumo	R\$ 101.000,00
290 - Centro Vivo - Outros Serviços PF	R\$ 20.000,00
293 - Centro Vivo - Obras e Instalações	R\$ 30.000,00
294 - Centro Vivo - Equipamento e Material permanente	R\$ 30.000,00
TOTAL A SER TRANSFERIDO PARA FICHA 291	R\$ 181.000,00

2. Transferir para a ficha 283 (Eventos Culturais - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica)

Ficha	Valor a ser transferido
281 - Eventos Culturais - Material de Consumo	R\$ 95.000,00
282 - Eventos Culturais - Outros Serviços PF	R\$ 10.000,00
286 - Oficinas Culturais - Material de Consumo	R\$ 40.000,00
287 - Oficinas Culturais - Outros Serviços PJ	R\$ 60.000,00
TOTAL A SER TRANSFERIDO PARA FICHA 283	R\$ 205.000,00

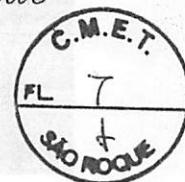
Total a ser remanejado dentro da Pasta: R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais).

Sem mais,



Maria Silvia B. C. Bambom
Chefe da Divisão de Cultura

Maria Silvia Bambom
Cunha Bambom
Diretora da Divisão de Cultura
Pref. Est. Turística de São Roque



PARECER 277/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 090 de 18 de agosto de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 090 de 18 de agosto de 2022, visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo a presente propositura tem por finalidade viabilizar a realização de eventos e programas culturais até o final do exercício 2022.

São ações governamentais voltadas à implantação de políticas públicas culturais que fomentam grupos artísticos e proporcionam lazer e entretenimento à população.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotações, conforme discriminado no art. 2º da propositura.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Educação, Cultura, Lazer e Turismo", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 22 de agosto de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 196 – 25/08/2022

Projeto de Lei Nº 90/2022-L, 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais)”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 196/2022 ao Projeto de Lei Nº 90/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 90/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	29/08/2022 15:35:39
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	29/08/2022 15:35:57
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	29/08/2022 15:36:15
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	29/08/2022 15:36:38
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	29/08/2022 15:36:50

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 81 – 25/08/2022

Projeto de Lei Nº 90/2022-E, 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais)”**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 81/2022 ao Projeto de Lei Nº 90/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 90/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais)

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	30/08/2022 10:33:28
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	30/08/2022 10:33:45
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	30/08/2022 10:33:56
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	30/08/2022 10:34:10
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	30/08/2022 10:34:20



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 64 – 25/08/2022

Projeto de Lei Nº 90/2022-E, 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais)”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 64/2022 ao Projeto de Lei Nº 90/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 90/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais)

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	30/08/2022 10:31:18
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	30/08/2022 10:31:35
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	30/08/2022 10:31:47
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	30/08/2022 10:32:01
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	30/08/2022 10:32:14



**28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 54/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 27ª Sessão Ordinária, de 22/08/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nºs 294, 295, 296, 297 e 298/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
6. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
7. Vereador Diego Gouveia da Costa; e
8. Vereador Guilherme Araujo Nunes.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 88-L**, de 24/06/2022, de autoria dos Vereadores William da Silva Albuquerque, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa e Clovis Antonio Ocuma, que “Dispõe sobre o encaminhamento de informações à Câmara Municipal referentes ao uso de emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 99-L**, de 28/07/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dá denominação de ‘Travessa José Moraes’ a via localizada no distrito de Maylasky”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 116-L**, de 22/08/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Denomina ‘Complexo Carlos Eduardo Lofredo’ área localizada no distrito de Maylasky”;
4. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 87-E**, de 08/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais)”;
5. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 88-E**, de 08/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 362.203,21 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e três reais e vinte e um centavos)”;
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 89-E**, de 17/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)”;



7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 90-E**, de 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais)";
8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 91-E**, de 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)"; e
9. Requerimento nº: **206/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
3. Vereador Julio Antonio Mariano;
4. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
5. Vereador Newton Dias Bastos;
6. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
7. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VOTAÇÃO NOMINAL – DOIS TURNOS

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI Nº 90/2022-E, de 18/08/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais)”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

VEREADORES		1º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



**29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 55/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 28ª Sessão Ordinária, de 29/08/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nºs 304, 305 e 308/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
3. Vereador Julio Antonio Mariano;
4. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
5. Vereador Newton Dias Bastos;
6. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
7. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
8. Vereador Rogério Jean da Silva.

III – Ordem do Dia:

1. **Eleições para composição da Mesa Diretora da Câmara.** Cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário – Mandato de 01/01/2023 a 31/12/2023;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 111-L**, de 22/08/2022, de autoria da Vereadora Dra. Cláudia Pedroso, que “Insere o ‘Agosto Lilás’ no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 116-L**, de 22/08/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Denomina ‘Complexo Carlos Eduardo Lofredo’ área localizada no distrito de Maylasky”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 92-E**, de 22/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV contratar estagiários e dá outras providências” e **Emenda**;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 94-E**, de 25/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Fixa o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal e dá outras providências”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 95-E**, de 25/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências”;
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 96-E**, de 25/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Altera as redações do §4º do artigo 68 e do caput do artigo 73 da Lei nº 4.292, de 9 de outubro de 2014”;



8. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 97-E, de 26/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências";*
9. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 98-E, de 26/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 4.292, de 9 de outubro de 2014, e a Lei Municipal n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994";*
10. *Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 89-E, de 17/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos);*
11. *Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 90-E, de 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais);*
12. *Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 91-E, de 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*
13. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar nº 6-E, de 22/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências" e Emenda; e*
14. *Requerimento nº 207/2022.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa; e
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 2 de setembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL – DOIS TURNOS

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI Nº 90/2022-E, de 18/08/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais)".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

VEREADORES		Segunda Discussão
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	--- X ---
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 90/2022-E, DE 18/08/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.557/2022, DE 06/09/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(283) 01.04.11.13.392.0069.2055.3.3.90.39.00R\$ 205.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Eventos Culturais

(291) 01.04.11.13.392.0069.2344.3.3.90.39.00R\$ 181.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Centro Vivo

TOTAL:R\$ 386.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(281) 01.04.11.13.392.0069.2055.3.3.90.30.00R\$ 95.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Eventos Culturais

(282) 01.04.11.13.392.0069.2055.3.3.90.36.00R\$ 10.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Eventos Culturais

(286) 01.04.11.13.392.0069.2294.3.3.90.30.00R\$ 40.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Oficinas Culturais

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



(287) 01.04.11.13.392.0069.2294.3.3.90.39.00R\$ 60.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Oficinas Culturais

(289) 01.04.11.13.392.0069.2344.3.3.90.30.00R\$ 101.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Centro Vivo

(290) 01.04.11.13.392.0069.2344.3.3.90.36.00R\$ 20.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Centro Vivo

(293) 01.04.11.13.392.0069.2344.4.4.90.51.00R\$ 30.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Centro Vivo

(294) 01.04.11.13.392.0069.2344.4.4.90.52.00R\$ 30.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Centro Vivo

TOTAL:R\$ 386.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 05 de setembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 06/09/2022 10:07:55
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código H76C-AWSR-KH02-8SKT



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo Nº 5557/2022 ao Projeto de Lei Nº 90/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 90/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais)

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	06/09/2022 10:07:55
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	06/09/2022 10:08:14
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	06/09/2022 10:08:28
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	06/09/2022 10:08:41
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	06/09/2022 10:08:52



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.508

De 06 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 90/2022 - E
De 18 de agosto de 2022
AUTÓGRAFO Nº 5.557 de 06/09/2022
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e
oitenta e seis mil reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no
Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$
386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes
dotações:

(283) 01.04.11.13.392.0069.2055.3.3.90.39.00R\$ 205.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Eventos Culturais

(291) 01.04.11.13.392.0069.2344.3.3.90.39.00R\$ 181.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Centro Vivo

TOTAL:R\$ 386.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto
com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(281) 01.04.11.13.392.0069.2055.3.3.90.30.00R\$ 95.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Eventos Culturais



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal 5.508/2022

(282) 01.04.11.13.392.0069.2055.3.3.90.36.00R\$ 10.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Eventos Culturais

(286) 01.04.11.13.392.0069.2294.3.3.90.30.00R\$ 40.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Oficinas Culturais

(287) 01.04.11.13.392.0069.2294.3.3.90.39.00R\$ 60.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Oficinas Culturais

(289) 01.04.11.13.392.0069.2344.3.3.90.30.00R\$ 101.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Centro Vivo

(290) 01.04.11.13.392.0069.2344.3.3.90.36.00R\$ 20.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Centro Vivo

(293) 01.04.11.13.392.0069.2344.4.4.90.51.00R\$ 30.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Centro Vivo

(294) 01.04.11.13.392.0069.2344.4.4.90.52.00R\$ 30.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Centro Vivo

TOTAL:R\$ 386.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/09/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES

DE ARAUJO:14495849859

Dados: 2022.09.06 14:33:24 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 06 de setembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 05/09/2022

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 238 fls. 12 de 74 dia 06 / 09 / 2022

Ato Normativo LEI Nº 5.508/2022